CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Mantém o efeito da Resolução nº 04/2021, de 22/03/2021, da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa SOBRAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. fora considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir do Apoio Fiscal e Locacional, conforme Resolução nº 149/2012, de 30/07/2012;

Considerando que a Resolução nº 04/2021, de 22/03/2021, revogou o Apoio Locacional concedido através da Resolução nº 149/2012.

Considerando o que consta protocolado no processo nº 484/2023-CONS.JURIDICA-CODISE, de 05/10/2023, onde verificou-se os requisitos para manutenção dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI);

Considerando que o Parecer Técnico do DEGIN/CODISE **nº 004-039/2021**, de 13/10/2021, se opôs ao pedido de reconsideração da revogação pleiteado pelo empreendimento;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) **nº 7274/2024**, de 11/12/2024, opinou pelo indeferimento do pedido de reconsideração;

Considerando que a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa sobre a instauração do Processo Administrativo, haja vista os indícios de violação às normas do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

Considerando a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia 13/02/2025.

RESOLVE:

- Art. 1º Manter o efeito da Resolução nº 04/2021, de 22/03/2021, que revogou o Apoio Locacional concedido à empresa SOBRAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME., inscrita no CNPJ nº 13.440.587/0001-00 e Inscrição Estadual nº 27.132.725-1.
- Art. 2° Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra/ Vice-Presidente, no exercício da Presidência Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI